

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

#### Diário Oficial do Município

sexta-feira, 9 de setembro de 2022 | Ano VII - Edição nº 00837 | Caderno 1

#### Concorrência



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2022

Regime de Execução: Indireta, por preço global

Tipo: Menor Preço

Critério de julgamento: Menor Preço Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que a decisão referente a fase inicial da Concorrência Pública sob o n.º 0002/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico, que trata sobre os documentos de credenciamento de empresa participante do certame, encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <a href="http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario">http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario</a>, ou solicitado pelo e-mail: <a href="mailto:compras.saogbriel@gmail.com">compras.saogbriel@gmail.com</a>. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, durante os dias úteis, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G G Oliveira. Membro da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



### Prefeitura Municipal de São Gabriel

### Diário Oficial do Município

sexta-feira, 9 de setembro de 2022 | Ano VII - Edição nº 00837 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

# ATO DE DECISÃO – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO № 0634/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 0002/2022

Trata-se de Concorrência que tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico.

Com a abertura da audiência pública no Certame ocorrida no dia 12 de Agosto de 2022, as empresas, ainda em fase de Credenciamento, entregaram os envelopes contendo as propostas e os documentos que foram separados para avaliação dos documentos de Credenciamento.

Ao avaliar os documentos inerentes ao credenciamento, quando foi dada a palavra aos representantes legais, o preposto da empresa licitante S.R. CONSTRUTORA LTDA, solicitou que seja verificado o vínculo da EMBRATEC — EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, também participante do certame, com o deputado que liberou a emenda parlamentar da referida obra. Nenhum dos outros licitantes apresentou qualquer questionamento.

A comissão então de imediato suspendeu os trabalhos para solicitar apoio do setor jurídico, pesquisar e efetuar avaliação do questionamento apontado.

Quando da avaliação chegaram à seguinte constatação:

Art. 9° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

O Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 demonstra que é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade **em que atua**, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes.

Percebe-se que a Lei de Licitação em nenhum momento versa sobre a vedação na participação caso a empresa possua parente no órgão licitante. Logo, a princípio, a empresa poderá participar das licitações realizadas por esta entidade normalmente.

Entretanto, deve-se considerar a intenção do legislador é afasta licitantes que possam possuir informações privilegiadas. Neste sentido, pode-se cogitar que este licitante, por possuir parente dentro da Assembleia Legislativa, onde derivou o recurso para a realização de tal procedimento, possa possuir informações privilegiadas vilipendiando aos princípios da isonomia, moralidade entre outros.

Observe-se que sob este olhar a empresa poderia ser alijada do certame.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



### Prefeitura Municipal de São Gabriel

### Diário Oficial do Município

sexta-feira, 9 de setembro de 2022 | Ano VII - Edição nº 00837 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Nesta vereda, a Egrégia Corte de Contas vem posicionando-se no sentido de não contratar empresas que possuem vinculo parentesco com servidor do órgão licitante.

"A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade."

Acórdão 1.511/2013-Plenário, no qual é enfatizada a afronta aos princípios constitucionais, mormente nos casos em que o servidor/gestor público atua na condição de autoridade homologadora do certame. Em conclusão, diante da gravidade do fato, formulou minuta de acórdão, acolhida pelo Plenário, julgando parcialmente procedente a Denúncia e sancionando o gestor com a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.

Vejamos o acordão 1170/2010:

"qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade". (Grifamos).

Por tudo aqui exposto, pela celeridade que o procedimento Licitatório requer, pelos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade e moralidade administrativa, competitividade e igualdade, têm-se que os questionamentos apontados quando da apresentação do credenciamento para participar deste certame da empresa EMBRATEC — EMPRESA BRASIELIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, fere todos os princípios constitucionais acima elencados, tornando-se suficientes para esta administração declarar o DESCREDENCIAMENTO da referida empresa, devendo os envelopes de habilitação e proposta que foram recolhidos e lacrados aos demais, serem deixados à disposição, neste Município, para sua retirada, com o consequente seguimento da Licitação nos termos do EDITAL, sem a sua participação.

São Gabriel-BA, 08 de Setembro de 2022.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes

T NESIDENTE CPL

Cleverson G. G. Oliveira
MEMBRO CPI

Lijia Alves De Oliveira Barreto

MEMBRO CPI

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com